



**LEI N° 4.494, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Dá nova redação ao art. 16 da Lei Municipal n.º 3.552, de 27 de setembro de 2011, que “Dispõe sobre o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município, autoriza a concessão ou permissão do estacionamento rotativo e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO – RS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2022, o art. 16, da Lei 3.552 de 27 de setembro de 2011, que “Dispõe sobre o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município, autoriza a concessão ou permissão do estacionamento rotativo e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 16.** Os valores arrecadados com a concessão dos Serviços de Estacionamento Rotativo serão aplicados em aparelhamento e ações de mobilidade urbana no Município.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos no primeiro dia útil do primeiro mês subsequente ao da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIEDES DE OLIVEIRA**, 13 de abril de 2022.



JÂNIO FERNANDO BONES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais



JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito